



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

Quarta-feira • 8 de Janeiro de 2025 • Ano XVII • Nº 8860

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 34



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 2953/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a reorganização e reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal de Valença-Bahia, revogando e consolidando as leis que tratam deste assunto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento e controle de suas atividades.

§1º O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feito por meio da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I. programa de ação de cada órgão;
- II. plano de ação integrado da administração;
- III. orçamento plurianual de investimentos;
- IV. diretrizes orçamentárias; e
- V. orçamento-programa.

§ 2º. A elaboração e a execução do planejamento das ações municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas de consórcios regionais, do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

§ 3º. Na elaboração do planejamento das ações municipais, será garantida a participação popular, principalmente, por meio dos Conselhos Municipais.

Art. 2º. A ação do Município em áreas assistidas pela atuação de consórcios, do Estado ou da União, será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações de Programas e Projetos Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observando o disposto nesta Lei;

§ 2º - Os órgãos mencionados nos itens 01 a 19 do artigo 3º são diretamente ligados ao Prefeito por linha de autoridade integral. A execução, contudo, das políticas públicas municipais por tais órgãos será deliberada pelo respectivo Conselho Municipal, quando houver, devendo tais políticas estarem consignadas nas seguintes leis: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 3º - Os Conselhos Municipais, dentro da estrutura administrativa municipal, funcionarão como órgãos deliberativos, normativos, controladores e consultivos, conforme determine sua lei de criação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 3º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valença passar a contar com os seguintes órgãos:

1. GABINETE DO PREFEITO- GAP;

- 1.1. Gabinete – Chefia de Gabinete;
 - 1.1.1. Assessoria Administrativa;
 - 1.1.1.1. Assessoria de Gestão;
 - 1.1.2. Subprefeitura Guaibim;
 - 1.1.3. Subprefeitura Zona Rural;
 - 1.1.4. Assessoria Especial para gerenciamentos de aquisições e contratos 1;
 - 1.1.5. Assessoria Especial para gerenciamento de aquisições e contratos 2;
 - 1.1.6. Assessoria Especial para gerenciamento de aquisições e contratos 3;
- 1.2. Gerência Municipal de Compras;
- 1.3. Departamento Municipal de Licitações e Contratos;
 - 1.3.1. Assessoria Administrativa;
 - 1.3.2. Assessoria de Gestão;
 - 1.3.3. Agente de Contratação;
 - 1.3.4. Membro da Comissão de Contratação 1;
 - 1.3.5. Membro da Comissão de Contratação 2;
 - 1.3.6. Membro da Comissão de Contratação 3;
- 1.4. Ouvidoria Geral do Município; - OGM;
 - 1.4.1. Assistente de Gestão;
- 1.5. Controladoria Geral do Município CGM;
 - 1.1.1 Gabinete do Controlador Geral;
 - 1.1.2 Assessoria Administrativo da controladoria;

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

- 1.1.3 Assessoria de Gestão;
- 1.1.4 Departamento Municipal de Controle Interno – DEMCI;
- 1.1.5 Departamento Municipal de Auditoria Interna – DEMAÍ;

2. GABINETE DO VICE- PREFEITO – GVP;

- 2.1. Secretaria Executiva;
- 2.2. Assessoria Administrativa;
- 2.3. Assessoria de Gestão;

3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

- 3.1. Assessoria Administrativa;
 - 3.1.1. Assessoria de Gestão;
- 3.2. Subprocuradoria de licitações e contratos;
- 3.3. Subprocuradoria de pessoal e patrimônio público;
- 3.4. Subprocuradoria da fazenda;
- 3.5. Subprocuradoria para atos e mandados judiciais;
- 3.6. Subprocuradoria para mediação e conciliação;
- 3.7. Subprocuradoria para processos administrativos;
- 3.8. Assessoria de Gabinete da Procuradoria;
 - 3.8.1. Assessoria da Procuradoria para Atividades Administrativas;
 - 3.8.2. Assessoria da Procuradoria para Atividades Judiciais;
- 3.8. Assessoria Jurídica para regularização e cadastramento imobiliário - REURB;
 - 3.8.1. Gerência de Atendimento;
 - 3.8.1.1. Coordenação de regularização fundiária e cadastro social;
 - 3.8.2. Comissão temática do REURB;
 - 3.8.3. Assessoria Administrativa;
 - 3.8.2.1. Assessoria de Gestão;
- 3.9. Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração;
- 3.10. Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação;
- 3.11. Assessoria Jurídica Secretaria de Saúde;
- 3.12. Assessoria Jurídica da Secretaria de Promoção Social;
- 3.13. Assessoria Jurídica da Receita Municipal;

4. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD;

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

- 4.1. Gabinete do Secretário;
 - 4.1.1. Assessoria Administrativa;
 - 4.1.1.1. Assessoria de Gestão;
 - 4.1.2. Gerência Municipal de Atendimento ao Cidadão – GEMAC;
 - 4.1.3. Gerência Municipal de Protocolo e Arquivo Público – GEMPROA;
 - 4.1.4. Gerência Municipal do Terminal Rodoviário e Hidroviário – GEMTER;
 - 4.1.5. Gerência Municipal da Feira Livre – GEMFEL;
 - 4.1.6. Gerência Municipal do Cemitério – GECEM;
- 4.2. Departamento Municipal de Almoxarifado – DEMAX;
 - 4.2.1. Gerência Municipal do Almoxarifado Geral – GEMAG;
 - 4.2.2. Gerência Municipal de Controle do Patrimônio- GEMCOP;
- 4.3. Departamento Municipal de Gestão de Pessoas – DEMGEP;
- 4.4. Departamento Municipal de Tecnologia da Informação – DEMUTI;
- 4.5. Departamento da Imprensa Oficial – DEMIO;
- 4.6. Departamento Municipal para gestão do Arquivo Geral do Município de Valença;

5. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

- 5.1. Gabinete do Secretário;
 - 5.1.1. Assessoria Administrativa;
 - 5.1.1.1. Assessoria de Gestão;
- 5.2. Diretoria da Receita Municipal;
 - 5.2.1. Assessoria Especial da Receita Municipal;
- 5.3. Departamento Municipal de Contabilidade – DMC;
 - 5.3.1. Diretoria de Contabilidade;
 - 5.3.2. Assessoria Administrativa;
- 5.4. Departamento Municipal da Receita Municipal – DRM;
 - 5.3.1. Gerência Municipal de Tributação e Cadastro – GMTC;

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

5.3.2. Gerência Municipal de Fiscalização Tributária, Imobiliária e Postura – GEMFITI;

5.3.3. Gerência Municipal de Georeferenciamento – GEMUG;

5.5. Coordenadoria de Atendimento ao Público;

5.6. Tesouraria;

5.6.1. Assessoria Administrativa;

5.6.1.1. Assessoria de gestão.

6. SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

6.1. Gabinete da Secretaria;

6.1.1. Assistente Administrativo;

6.1.1.1. Assessoria de Gestão;

6.1.3. Ouvidor do SUS;

6.1.4. Coordenação do Fundo Municipal de Saúde;

6.1.5. Coordenação de Compras;

6.1.6. Assessoria Administrativa – Motorista;

6.2. Diretoria de Planejamento;

6.2.1. Diretoria de Planejamento;

6.2.2. Assessoria Administrativa;

6.4. Coordenação de Planejamento e Avaliação

6.5. Coordenação do Núcleo de Informação em Saúde (NIS)

6.6. Diretoria Administrativa

6.6.1. Diretor Administrativo

6.6.2. Assessoria Administrativa;

6.6.3. Coordenação de Infraestrutura e Manutenção

6.6.4. Coordenação de Recursos Humanos

6.6.4. Coordenação de Almoxarifado

6.6.5. Coordenação da Gestão de Contratos

6.7. Diretoria do CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico);

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

- 6.7.1. Gabinete do Diretor do CAF;
 - 6.7.1.1. Assessoria Administrativa;
 - 6.7.2. Coordenador da Assistência Farmacêutica
- 6.8. Diretoria de Atenção Básica;
 - 6.8.1. Gabinete do Diretor de Atenção Básica;
 - 6.8.2. Coordenação de UBS e PSF;
 - 6.8.3. Coordenação de UBS e PSF;
 - 6.8.4. Coordenação dos Postos Satélites
 - 6.8.5. Coordenação de Odontologia
 - 6.8.6. Coordenação da Academia da Saúde
- 6.9. Diretoria MAC
 - 6.9.1. Diretoria MAC;
 - 6.9.2. Coordenadoria MAC;
 - 6.9.3. Coordenação de Assistência Especializada;
 - 6.9.4. Coordenação do SAMU (192);
 - 6.9.5. Coordenação de Regulação Ambulatorial (SISREG);
 - 6.9.6. Coordenação de Transporte em Saúde (Urgência, Emergência e Eletivo);
 - 6.9.7. Diretoria de Vigilância em Saúde;
 - 6.9.7.1. Diretor de Vigilância em Saúde;
 - 6.9.7.2. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica (Imunização, Endemia, Laboratório)
 - 6.9.7.3. Supervisor de Laboratório;
 - 6.9.7.4. Supervisor de Endemias;
 - 6.9.7.5. Supervisor de Imunização;
 - 6.9.8. Coordenador de Vigilância Sanitária (VISA);
 - 6.9.9. Coordenador de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador;
- 6.10. Diretoria Médica;

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

7. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC

- 7.1. Gabinete da Secretaria;
 - 7.1.1. Secretária Executiva;
 - 7.1.2. Assessoria Administrativa;
- 7.2. Diretoria de Departamento de Ensino;
- 7.3. Diretoria Pedagógica;
- 7.4. Gerencia da Alimentação Escolar
- 7.5. Gerência do Patrimônio e Almoxarifado
- 7.6. Gerência de Pessoal: Recursos Humanos – RH;
- 7.7. Gerência do Transporte Escolar;
- 7.8. Gerência de Administração e manutenção da sede da Secretaria M. de Educação;
- 7.9. Gerência de Almoxarifado do Prédio da Secretaria de Educação;
- 7.10. Gerência Administrativa;
 - 7.10.1. Coordenação de Atividades: Prestação de Contas dos Conselhos Escolares;
 - 7.10.2. Coordenação Pedagógica de Planejamento Estratégico e Projetos e Mentoria de Diretores;
 - 7.10.3. Assessoria de Gestão da Educação;
 - 7.10.4. Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;
 - 7.10.5. Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
 - 7.10.6. Coordenação Pedagógica dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação Empreendedora;
 - 7.10.7. Coordenação Pedagógica da Educação do Campo;
 - 7.10.8. Coordenação Pedagógica da Educação Quilombola;
 - 7.10.9. Coordenação Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos;
 - 7.10.10. Coordenação Pedagógica da Educação Especial e Inclusiva;
 - 7.10.11. Coordenação Pedagógica do Compromisso Nacional Criança e Alfabetizada e Escola em Tempo Integral;

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

- 7.10.12. Coordenação Pedagógica da Formação Pela Escola e Forma Campo;
- 7.10.13. Coordenação Pedagógica do Programa Brasil Alfabetizado;
- 7.10.14. Coordenação do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- 7.10.15. Coordenação do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC;
- 7.10.16. Coordenação do Sistema de Gestão de Conselhos – SIGCON;
- 7.10.17. Coordenação do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC;
- 7.10.18. Coordenação Pedagógica do Censo Escolar;
- 7.10.19. Coordenação Pedagógica do Plano Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação;
- 7.10.20. Coordenação de Atividades: Busca Ativa;
- 7.11. Assessoria Administrativa de Recursos Humanos – RH;

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO – SEMIPLAN

- 8.1 - Gabinete do Secretário;
 - 8.1.1. Assessoria Administrativa;
 - 8.1.1.1. Assessoria de Gestão;
- 8.2 - Departamento Municipal da Cidade – DEMUC
 - 8.2.1. Gerência Municipal dos Serviços Públicos e Urbanos – GEMSPUB
 - 8.2.2. Gerência Municipal da Limpeza Pública – GEMLIP;
 - 8.2.3. Gerência Municipal da Fiscalização e Licenciamento Urbanístico – GEMFILU;
- 8.3. Departamento Municipal de Infra-estrutura – DEMIFE;
 - 8.3.1. Gerência Municipal de Manutenção;
 - 8.3.1.1. Assessoria de Gestão;
- 8.4. Departamento Municipal de Convênios e Contratos;

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

9 . SECRETARIA DE ESTRADA E RODAGENS - SESRO

- 9.1. Assessoria Especial;
- 9.2. Assessoria Administrativa;
- 9.3. Diretoria de Estradas e Rodagens;
 - 9.3.1. Gerência de Transportes;

10. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL – SEMPROS;

10.1. Gabinete da Secretaria;

- 10.1.1. Assessoria Especial;
- 10.1.2. Departamento de Recursos Humanos;
- 10.1.3. Departamento de Transportes;
- 10.1.4. Departamento de Proteção Social Especial;
- 10.1.5. Centro de Referência de Assistência Social -CREAS
 - 10.1.5.1 Diretoria do CREAS;
 - 10.1.5.2. Assessoria Administrativa;
 - 10.1.5.1. Assessoria Jurídica CREAS;
- 10.1.6. Centro de Referência da Mulher – CRAM;
 - 10.1.6.1. Diretoria do CRAM;
 - 10.1.6.2. Assessoria Administrativa;
 - 10.1.6.3. Assessoria Jurídica CRAM;
- 10.1.7. Departamento de Atendimento Social;
- 10.1.8. Departamento de Gestão do Abrigo da Criança e do Adolescente;
- 10.1.9. Departamento de Gestão do Programa Bolsa Família;
 - 10.1.9.1. Coordenação do Bolsa Família;
- 10.1.10. Departamento do Conselho Tutelar;
- 10.1.11. Departamento Municipal dos Direitos Humanos;

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

10.1.12. Departamento Municipal de Monitoramento e Controle da Rede Socio Assistencial;

10.1.12.1. Gerência de Estatística e informação social;

10.1.12.2. Gerência Municipal de Políticas e Direitos LGBTQIA+;

10.1.12.3. Gerência Municipal no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

10.1.13. Departamento municipal de monitoramento e controle da execução dos Serviços, programas, Projetos e benefícios;

10.1.14. Departamento de gestão do Programa de Aquisição de Alimentos PAA;

10.1.15. Departamento de Proteção Social Básica;

10.2. Centro de Referência de Assistência Social;

10.2.1. Coordenação do CRAS do Bairro do Jacaré;

10.2.2. Coordenação do CRAS do Bairro da Bolívia;

10.2.3. Coordenação do CRAS do Bairro da Baixa Alegre;

10.2.4. Coordenação do CRAS do Bairro do Tendo;

10.3. Departamento de gestão e abrigo de pessoas em situação de rua;

10.4. Departamento de gestão do depósito;

11. SECRETARIA DE TURISMO - SETUR

11.1. Gabinete do Secretário;

11.1.1. Assessoria Especial;

11.1.1.1. Assessoria Administrativa;

11.2. Diretoria de Turismo;

11.2.1. Coordenação de Turismo;

11.2.1.1. Assessoria de Gestão.

11.3. Diretoria de Eventos;

11.3.1. Coordenação de Eventos;

11.3.1.1. Assessoria de Gestão

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

11.4. Diretoria de Promoção e desenvolvimento de Equipamentos Históricos e Paisagísticos;

11.4.1. Assessoria de Gestão;

11.5. Departamento de Gestão;

11.5.1 Coordenação de Fiscalização;

11.5.1.1Fiscal de Gestão;

11.5.1.2. Fiscal de Gestão;

11.5.1.2. Fiscal de Gestão;

12. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONCOMICO

12.1. Gabinete do Secretário;

12.1.1. Assessoria Especial;

12.1.1.1. Assessoria Administrativa;

12.2. Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

12.2.1. Coordenação de Desenvolvimento Econômico;

12.2.1.1. Assessoria de Gestão.

12.3. Departamento de Gestão CREDBAHIA;

12.3.1. Coordenação CREDBAHIA

12.3.2. Assessoria Administrativa;

12.3.2.1. Assessoria de Gestão.

12.5. Departamento de Gestão;

12.5.1. Assessoria de Gestão.

13. SECRETARIA DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA

13.1. Gabinete do Secretário;

13.1.1. Subsecretaria;

13.1.2. Diretoria de Gabinete;

13.1.2.1. Assessoria Administrativa;

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

- 13.1.2.1.1. Assessoria de Gestão;
- 13.1.3. Departamento de Planejamento;
- 13.1.5. Departamento Operacional e Logístico;
- 13.1.6. Departamento de Inteligência Municipal;
- 13.1.6. Comando da Guarda Civil Municipal;
 - 12.1.6.1. Sub-comando da Guarda Civil Municipal;
- 13.1.7. Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;
- 13.1.8. Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- 13.1.9. Departamento Municipal de Trânsito – DMTRAN
 - 13.1.9.1. Assessoria de Gestão;
 - 13.1.9.2. Gerência de Engenharia de Tráfego e Sinalização;
 - 13.1.9.3. Gerência de Educação de Trânsito;
 - 13.1.9.4. Gerência de Fiscalização de Tráfego;
 - 13.1.9.5. Gerência de Controle e Análise de Estatística de Trânsito
 - 13.1.9.6. Coordenação de Compras, Suprimentos e Logística;
 - 13.1.9.7. Gerencias da JARI.
 - 13.1.9.7.1. Assessoria de Gestão;
- 13.1.11. Departamento de Defesa Civil;
 - 13.1.11.1. Assessoria de Gestão;
- 13.1.12. Departamento de Salvamar;
 - 13.1.12.1. Assessoria de Gestão;

14. SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE - SEJUE

- 14.1. Gabinete do Secretário;
 - 14.1.1. Assistente Administrativo;
 - 13.1.1. Assistente de Gestão;
 - 14.1.2. Diretoria de Juventude;

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

14.1.2.1. Coordenação de Atividades para a juventude;

14.1.2.2. Coordenação de Eventos;

14.1.3. Diretoria de Esportes;

14.1.3.1. Gerencia de Esporte;

14.1.3.2. Coordenação de Atividades Esportivas;

14.1.3.3. Coordenação de Eventos;

14.1.3.4. Coordenador de Eventos Futebolísticos;

15. SECRETARIA DE PESCA

15.1. Gabinete do Secretário;

15.1.1. Assessoria de Gestão;

15.1.2. Diretoria de Pesca;

15.1.1.1. Coordenação Técnica;

15.1.1.2. Secretaria Executiva de Engenharia;

16. SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

16.1. Gabinete do Secretário;

16.2. Secretaria Executiva;

16.2.1. Assessoria Administrativa do Gabinete;

16.2.1.2. Assessoria de Gestão;

16.3. Diretoria de Agricultura Familiar;

16.3.1 Assessoria Administrativa da Agricultura Familiar;

16.4. Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário;

16.4.1. Assessoria Administrativa de Desenvolvimento Agropecuária;

16.5. Diretoria de Educação Ambiental;

16.5.1. Assessoria Administrativa de Educação Ambiental;

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

16.6. Diretoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;

16.6.1 Gerência de Regularização Fundiária;

16.6.2. Gerência de Regularização Fundiária;

16.6.3. Gerência de Cadastro Rural;

17. SECRETARIA DE CULTURA

17.1. Gabinete do Secretário;

17.1.1. Assessoria Administrativa;

17.1.1.1. Assessoria de Gestão;

17.1.1. Diretoria de Cultura;

17.1.1.1. Gerência de Patrimônio;

17.1.1.2. Gerencia de Atividades Culturais;

18. SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E REPARAÇÃO SOCIAL

18.1. Gabinete da Secretaria;

18.1.1. Secretária Executiva;

18.1.1.1. Assessoria de Gestão;

18.1.2. Diretoria Geral;

18.1.2.1. Assistente Administrativo da Diretoria Geral;

18.1.2. Diretoria de Comunicação;

18.1.2.1. Gerência Executiva de Reparação Social;

18.1.2.1.1. Assistente Administrativo.

18.1.2.2 Gerência Executiva de Políticas para Mulheres;

18.1.2.2.1. Assistente Administrativo.

18.1.3. Diretoria de Planejamento, Gestão de Políticas Públicas, Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher

18.1.3.1. Gerência Executiva;

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

18.1.4. Diretoria de Articulação Institucional, Participação Política e Autonomia Econômica;

18.1.4.1. Gerência Executiva;

18.1.5. Diretoria de Diversidade de Reparação;

18.1.5.1. Gerência Executiva;

19. SECRERARIA DE COMUNICAÇÃO

19.1. Gabinete da Secretaria;

19.1.1. Assessoria Administrativa;

19.1.1.1. Assessoria de Gestão;

19.2. Diretoria de Comunicação e Jornalismo;

19.3. Diretoria de Marketing e Artes Gráficas;

19.1.2.1. Gerência de Mídias Sociais.

19.1.2.1. Assessoria de Mídias sociais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. As unidades administrativas de que trata o Art. 3º desta Lei serão dirigidas pelo Prefeito, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, ou sob sua delegação, por pessoas nomeadas para tal, cabendo-lhes as competências previstas neste capítulo.

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade cuidar do planejamento e organização da agenda do Prefeito, do recebimento e triagem de correspondências que lhe são dirigidas, do planejamento e coordenação dos cerimoniais da Prefeitura e dos eventos políticos, neste caso, devidamente apoiado pelo Departamento Municipal de Eventos e Cerimonial.

§1º. A chefia de gabinete é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, assessorando diretamente o prefeito e coordenando as atividades das demais secretarias municipais. Participando e coordenando as relações do município com entidades, empresas e associações de classe, bem como de promover

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

a divulgação das ações do Governo Municipal, servindo também como relações públicas da Prefeitura. Caberá, ainda, a este órgão zelar pela imagem do governo.

§2º. A Ouvidoria Geral do Município é o órgão de assessoramento do Prefeito que tem por finalidade, com vistas à promoção do exercício da cidadania, receber, encaminhar e acompanhar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos integrantes da Administração.

§3º. As Subprefeituras são órgãos de descentralização territorial, encarregados de representar a Administração Municipal, nas localidades afastadas da sede do Município, notadamente Guaibim e Zona Rural, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de suspender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Seção II

Do Gabinete do Vice- Prefeito.

Art. 6º. O Vice-Prefeito de Valença atuará em articulação com o Prefeito e segundo orientações do Chefe do Executivo, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. auxiliar o Prefeito, sempre que por ele for convocado, para missões especiais na esfera político-administrativa;
- II. substituir o Prefeito, automaticamente, nos casos de afastamento temporário ou de licença, e sucedê-lo em se tratando de vacância do cargo.

§1º. Para facilitar as tarefas do Vice-Prefeito, os servidores municipais deverão lhe prestar o apoio e informações necessárias.

Seção III

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 7º. A Procuradoria Geral do Município, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Município, competindo-lhe:

- I. emitir parecer sobre matéria de interesse da Administração Pública;
- II. colaborar na elaboração de projetos de lei, decreto e regulamento a serem encaminhados ou expedidos pelo Prefeito Municipal;
- III. III. minutar contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, razões de vetos, memoriais ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica;

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

- IV. promover a expropriação judicial ou amigável quando esta lhe for cometida, de bens declarados de necessidade ou utilidade públicas, ou de interesse social;
- V. Editar formulações administrativas, com vistas à uniformização da jurisprudência administrativa do Estado;
- VI. propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entidades da administração indireta providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das normas vigentes;
- VII. representar o Município nas causas em que este figurar como autor, réu, assistente ou interveniente, podendo, quando legalmente autorizada, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;
- VIII. coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações a serem prestadas em juízo pelo Prefeito, Secretário Municipal e outros agentes do Poder Público estadual;
- IX. postular a suspensão da eficácia de decisão liminar proferida em mandado de segurança e em medida cautelar, bem como a de sentença proferida nos feitos dessa natureza;
- X. interpor e contra-arrazoar recursos nos processos de interesse do Município, acompanhando-os inclusive nas instâncias superiores;
- XI. propor aos órgãos e entidades constitucionalmente legitimados, ao ajuizamento, conforme o caso, de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- XII. propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de atos administrativos;
- XIII. representara Município nos Conselhos das autarquias e fundações.
- XIV. representar o Município e defender seus interesses perante os Tribunais de Contas, requerendo e promovendo o que for de direito;
- XV. promover a regularização dos títulos de propriedade do Município;
- XVI. receber reclamações e denúncias contra atos de corrupção ou improbidade, praticados no âmbito da administração pública estadual e instaurar sindicâncias e processos administrativos destinados à apuração dos fatos, representando ao Ministério Público quando verificar ocorrência que possa ser caracterizada como ilícito penal;
- XVII. promover ação civil pública na forma e para os fins previstos em lei;
- XVIII. officiar em todos os processos de alienação, cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de bens imóveis do Município;
- XIX. requisitar, a qualquer órgão ou entidade dos Poderes do Município, documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;
- XX. intervir, quando necessário, em ações de interesse das entidades da administração indireta do Município;

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

- XXI. propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entidades da administração indireta as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- XXII. opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;
- XXIII. elaborar ação sobre inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos, a ser proposta pelo Prefeito, assim como as manifestações e informações em ações dessa natureza, propostas em face de lei ou ato normativo municipal e acompanhar o respectivo processo até decisão final;
- XXIV. defender agente público em ação, inclusive de natureza penal, proposta por ato praticado em razão do cargo ou função, exceto quando configurar ilícito funcional;
- XXV. representar o Município quando parte assistente em ação penal por crime contra a Administração Pública;
- XXVI. opinar no processo administrativo fiscal, efetuando o controle de legalidade, inclusive com vistas à inscrição na dívida ativa;
- XXVII. promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal;
- XXVIII. atuar na cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal;
- XXIX. requerer a suspensão, desistência ou extinção de Executivos Fiscais, nos casos previstos em lei;
- XXX. representar o Município nos processos de inventário, arrolamento, arrecadação de bens de ausentes ou de herança jacente, separação judicial, divórcio, partilha, falência, concordata e em todos os processos nos quais possa ocorrer fato gerador de tributo municipal, ainda que ajuizados fora do Município;
- XXXI. atuar no Conselho Municipal de Contribuintes, nos casos previstos em lei.

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município funcionará da seguinte forma:

I - Assistida por subprocuradorias e Assessorias jurídicas e especiais, com funções e atribuições que serão estabelecidas pela Procuradoria Geral, por Regimento interno, seguindo, quando possível, as atribuições de cada órgão estabelecido no art. 3º desta lei.

II. A designação do Procurador Geral recairá preferencialmente sobre o procurador de carreira, o qual deverá ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; inexistindo procurador de carreira, o chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear advogado com notório e reconhecido saber jurídico-administrativo, desde que este atenda aos requisitos mínimos desta Lei.

III. mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo;

III - a designação dos subprocuradores recairá sobre o procurador de carreira; inexistindo procurador de carreira o chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear qualquer advogado, desde que este tenha no mínimo 02 (dois) anos de experiência na carreira jurídica.

IV – a designação de Assessorias jurídicas e especiais, que terão atribuições que serão voltadas à atividade típica especial, terá atribuições estabelecidas pela Procuradoria Geral, e será

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

nomeado pelo Poder Executivo Municipal, desde que tenha no mínimo 02 (dois) anos de experiência na carreira jurídica.

Parágrafo único - Qualquer cidadão ou entidade, pública ou privada, poderá representar junto Procuradoria Geral do Município contra atos ilegais ou lesivos ao patrimônio da administração pública direta ou indireta, para a adoção das providências cabíveis.

Seção IV

Da Controladoria Geral do Município

Art. 9º. À Controladoria Geral do Município compete executar o sistema de controle interno, subsidiando o Poder Executivo Municipal para uma gestão eficaz e eficiente.

§ 1º- A Controladoria Geral do Município, no legítimo exercício das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei, fiscalizará e acompanhará de forma específica:

- I. a execução orçamentária e financeira;
- II. o sistema de pessoal (ativo e inativo);
- III. os bens patrimoniais;
- IV. os bens em almoxarifado;
- V. os veículos e combustíveis;
- VI. as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VII. as obras públicas, inclusive reformas;
- VIII. as operações de créditos;
- IX. os limites de endividamento;
- X. os adiantamentos;
- XI. as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos;
- XII. a dívida ativa;
- XIII. a despesa pública;
- XIV. a receita;
- XV. a observância dos limites constitucionais;
- XVI. a gestão governamental;
- XVII. os precatórios.

§2º - As informações a que tiver acesso o Controlador no exercício de suas funções deverão ser utilizadas exclusivamente para a elaboração de pareceres, relatórios e representações a serem dirigidos à autoridade competente, sendo vedada a vinculação destas em meios de comunicação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º - O ato de nomeação do Controlador deverá se submeter aos seguintes critérios, na seguinte ordem de preferência:

- I. possuir nível superior nas áreas de contabilidade, economia, direito ou administração;

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

- II. ter conhecimento sobre a legislação vigente e sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno; ou
- III. maior tempo de experiência na Administração Pública.

§ 4º - O cargo ou função de que trata o caput deste artigo não poderá ser exercido por pessoa que:

- I. tenha sido contratado por excepcional interesse público;
- II. tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado que abone contra sua conduta; ou
- III. exerça concomitantemente com a atividade pública outra atividade profissional.

§ 5º - Constituem-se garantias do ocupante do cargo ou função de controlador:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II. acesso aos bancos de dados, arquivos ou qualquer outra forma de informação que seja indispensável ao exercício das funções de controle interno.

Art. 10. - Compete à Controladoria Geral do Município cumprir integralmente as atribuições previstas no artigo anterior, podendo:

- I. determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- II. regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;
- III. emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo Município;
- IV. verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
- V. opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.
- VI. criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
- VII. realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do sistema de controle interno.

Seção V

Das Secretarias

Art. 11. À Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, compete: a elaboração, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; o recrutamento, seleção, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades relacionadas com a administração de pessoal; a padronização, aquisição, guarda, distribuição e

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

controle de o todo material utilizado na Prefeitura; o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; do gerenciamento do sistema de protocolo e do Arquivo Público Municipal; a administração dos imóveis públicos municipais; a regularização fundiária dos imóveis públicos municipais e de particulares dentro do território municipal; cuidar da implantação e manutenção das ferramentas tecnológicas nos órgãos municipais, bem como desenvolver ou identificar programas e projetos tecnológicos que busquem aumentar, com eficácia e eficiência, a produtividade dos serviços municipais; as ações de vigilância e segurança municipal; e o tombamento, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura.

Parágrafo Único. O Departamento da Imprensa Oficial é o órgão encarregado de gerir o Diário Oficial do Município - DOM, cuidando e zelando pela publicação dos atos do governo municipal, bem como promovendo a divulgação destes atos junto à comunidade por meio da distribuição das publicações do DOM.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, com o auxílio dos seus órgãos subordinados, é encarregada de: executar a política econômico-financeira do Município; das atividades referentes ao cadastramento imobiliário e econômico, lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do licenciamento e fiscalização de atividades econômicas e imobiliárias; do gerenciamento e arrecadação dos preços públicos; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; da prestação de contas geral aos órgãos de controle externo, inclusive prestação de contas de convênios, acordos e outros; das autorizações, permissões ou concessões de bens públicos municipais; da gestão dos processos licitatórios, de contratos, acordos, convênios e outros; da elaboração da proposta do plano plurianual de investimento-PPA, da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentária - LDO e do orçamento anual, bem como o seu controle e execução; do controle e escrituração contábil; e do assessoramento geral em assuntos financeiros.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Educação - SEMEC, auxiliada por seus órgãos subordinados, é a responsável pelas atividades relativas: à gestão do sistema municipal de educação envolvendo a educação pré-escolar e de ensino fundamental; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação e todas as políticas públicas municipais de educação; à manutenção dos programas de merenda e material escolar; ao gerenciamento das bibliotecas municipais.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, é encarregada do planejamento, execução e coordenação dos serviços de assistência médico-odontológica à população; da elaboração, implantação e desenvolvimento do Plano de Saúde do Município e todas as políticas públicas municipais de saúde; da organização, sistematização e aplicação dos recursos materiais, humanos e financeiros da Secretaria na saúde da população do Município; de promover inspeção de saúde nos servidores municipais; de realizar os serviços de vigilância à saúde, por meio da fiscalização sanitária, epidemiológica, ambiental e da saúde do trabalhador, de acordo com a legislação respectiva; e

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

de administrar os recursos do Fundo Municipal de Saúde e outras verbas destinadas aos programas de saúde do Município.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Planejamento Urbano, com o auxílio dos órgãos que lhe são subordinados, é incumbida de executar: as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos imóveis da municipalidade, e inclusive supervisionar estas atividades quando realizadas por terceiros com este Município; a elaboração, implantação e desenvolvimento do Plano de Diretor Municipal e todas as políticas públicas municipais de desenvolvimento urbano; a elaboração, implantação e desenvolvimento do Plano de Habitação de Interesse Social; a criação, manutenção e conservação dos parques e jardins públicos; a pavimentação e abertura de ruas e de novas artérias ou logradouros públicos; a fiscalização e controle de serviços que se relacionem com as atividades a seu cargo; garantir a manutenção da limpeza e conservação dos logradouros públicos, parques, canais, jardins, praças, canaletas e rios do município; propiciar o adequado funcionamento e manutenção da iluminação pública da cidade, ainda, auxiliada pelos órgãos que lhe são subordinados, compete: a elaboração, execução e controle de projetos e programas de desenvolvimento municipal nas áreas tanto econômico quanto social; apoiar os demais órgãos na elaboração dos seus programas de ação; cuidar da elaboração do plano de ação municipal, promovendo a devida integração entre os diversos programas de ação; apoiar os conselhos municipais e organizações comunitárias no processo de estruturação, organização e administração, buscando sempre aplicar a estas instituições modernas técnicas de gestão; apoiar e articular o Município na formulação e implementação de políticas públicas e planos setoriais de desenvolvimento econômico e social, no âmbito municipal e regional; promover o desenvolvimento municipal por meio da identificação e captação de investimentos em instituições governamentais e não governamentais, no âmbito nacional e internacional; promover a compatibilização do planejamento municipal com o planejamento regional, estadual e nacional; estabelecer diretrizes, normatizar e coordenar tecnicamente as atividades de planejamento, desenvolvimento de projeto e programas; efetuar com as demais secretarias municipais, a integração dos projetos e programas, em consonância com a programação financeira municipal; acompanhar a implementação das políticas públicas municipais, bem como a execução dos planos, projetos e programas e ações governamentais, avaliando seus impactos socioeconômicos no âmbito municipal, com vistas a melhorar seus indicadores econômico e social; coordenar e promover a realização de estudos necessários ao desenvolvimento municipal; coordenar e promover a produção, análise, armazenamento e divulgação de informações estatísticas, cartográficas, demográficas, sociais e gerenciais do Município; e cuidar da coleta, organização e disponibilização das informações e dados estatísticos do Município.

Art. 17. A Secretaria Municipal da Promoção Social - SEMPROS, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, deve promover a política de assistência social municipal, baseada nas diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e em colaboração com órgãos afins nas esferas estadual e federal, encarregando-se: do planejamento, execução e coordenação dos

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

serviços de assistência social à população, tais como: proteção e assistência à família vulnerável socialmente, à criança, ao adolescente, à mulher, às pessoas portadoras de deficiência, ao idoso; de prestar apoio técnico-administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social; de conceder benefícios eventuais em caso de pobreza extrema ou outros casos de emergência; da elaboração, implantação e desenvolvimento do plano municipal de assistência social do Município; da organização, sistematização e aplicação dos recursos materiais, humanos e financeiros da secretaria na promoção social da população do Município; e de administrar os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e outras verbas destinadas aos programas de assistência social do Município.

Art. 18. A Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, é encarregada: do planejamento, execução e coordenação da política municipal pública de turismo; da elaboração, implantação e desenvolvimento do plano municipal de turismo; da organização, sistematização e aplicação dos recursos materiais, humanos e financeiros da secretaria na promoção do turismo municipal; de cuidar da execução dos eventos e cerimoniais do Município; e de administrar os recursos do fundo municipal de turismo.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, é encarregada: fomentar o desenvolvimento Econômico. promover diversificação econômica, por meio da difusão de novas técnicas industriais, comerciais e de serviços; estabelecer parcerias com o empresariado, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, com vistas a implementar incentivos diversos e insumos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços, visando à geração de trabalho e renda; regulamentar a utilização de espaços públicos, no tocante ao comércio ambulante; estabelecer e executar políticas de apoio e incentivo às micro e pequena empresas; incentivar e fomentar o cooperativismo e o associativismo e outras modalidades de organizações; desenvolver estudos e fomentar ações referentes às necessidade de formação de mão-de-obra especializada.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMA, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, é encarregada: do planejamento, execução e coordenação das políticas municipais públicas de meio ambiente; da elaboração, implantação e desenvolvimento do plano municipal de meio ambiente e de todas as políticas públicas municipais de meio ambiente; da organização, sistematização e aplicação dos recursos materiais, humanos e financeiros da secretaria na promoção do meio ambiente; cuidar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, da política de educação ambiental; de prestar apoio técnico administrativo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente; do controle e preservação das espécies tanto da fauna quanto da flora do Município; do licenciamento ambiental, quando de sua competência, de empreendimentos que causem impactos no meio ambiente; da fiscalização ambiental isoladamente ou em parceria com outros órgãos de

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

qualquer esfera de governo, visando a combater os crimes ambientais; do acompanhamento de projetos regionais que tenham ações no Município; da estruturação e gestão do sistema municipal de meio ambiente; da estruturação de projetos ambientais que promovam a utilização racional e sustentável dos recursos naturais, com vistas a promover o desenvolvimento integrado e sustentável; criar e gerenciar unidades de conservação municipal, com vistas a garantir a integridade e perpetuidade do meio ambiente; e de administrar os recursos do fundo municipal de meio ambiente. Ainda, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, é encarregada: do planejamento, execução e coordenação das políticas municipais públicas de agricultura; da elaboração, implantação e desenvolvimento do plano municipal de agricultura; e da organização, sistematização e aplicação dos recursos materiais, humanos e financeiros da secretaria na promoção da agricultura.

Art. 21. A Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados é encarregada: Elaborar e implementar o Plano de Mobilidade Urbana, em conformidade com a Lei nº 12.587/2012; Organizar e monitorar a circulação de pessoas e veículos no município; Promover políticas que priorizem o transporte público coletivo e os modos de transporte não motorizados; coordenar e fiscalizar os projetos relacionados à mobilidade urbana sustentável e à acessibilidade; Gestão e Fiscalização do Transporte Público; Coordenar o sistema de transporte público municipal, incluindo ônibus, vans, táxis e aplicativos de transporte; Garantir a qualidade e acessibilidade dos serviços de transporte coletivo, aplicando sanções em caso de descumprimento contratual; Planejar a integração entre os diferentes modos de transporte (ônibus, ciclovias, estacionamentos, etc.). Infraestrutura e Engenharia de Tráfego; Planejar, executar e fiscalizar a infraestrutura viária, incluindo pavimentação, sinalização, ciclovias, calçadas e travessias; Implementar sistemas de controle de tráfego, como semáforos inteligentes e monitoramento eletrônico; Executar intervenções viárias em situações emergenciais ou durante eventos de grande porte; Gestão do Departamento Municipal de Trânsito (DMTRAN); Supervisionar e gerenciar as atividades do Demtran, incluindo: Planejamento e execução de políticas de trânsito; Fiscalização e aplicação de multas conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); Organização de campanhas educativas sobre segurança no trânsito e respeito às leis; Coordenação das ações de vistoria, licenciamento e regulamentação de veículos municipais; Garantir o alinhamento do Demtran com as diretrizes de mobilidade urbana e segurança pública; Gestão da Guarda Civil Municipal (GCM); Supervisionar e coordenar as atividades da GCM, garantindo a segurança pública, com foco em: Proteção de bens, serviços e instalações públicas; Apoio às operações de trânsito em conjunto com o DMTRAN. Atuação integrada na segurança viária, promovendo a fluidez no trânsito e a proteção de pedestres e motoristas; Prevenção de crimes em áreas públicas, como parques, praias, praças e terminais de transporte; Desenvolver programas de capacitação contínua para os agentes da GCM em segurança urbana e mobilidade. Promoção da Mobilidade Sustentável; Estimular o uso de bicicletas, transporte público e transporte coletivo para reduzir o impacto ambiental do trânsito; Planejar a redução do uso de veículos individuais por meio de políticas integradas de mobilidade. Educação e Conscientização no Trânsito; Realizar campanhas educativas e ações preventivas para a redução de acidentes de trânsito; Coordenar,

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

em parceria com o Demutran e a GCM, programas de conscientização voltados para pedestres, ciclistas e motoristas. Tecnologias e Inovações na Mobilidade Implementar soluções tecnológicas no trânsito e no transporte público, como bilhetagem eletrônica, monitoramento de tráfego e aplicativos de mobilidade. Integrar sistemas de segurança e trânsito com a tecnologia utilizada pela GCM. Articulação e Parcerias Institucionais. Coordenar ações conjuntas entre a Secretaria, o DMTRAN e a GCM para otimizar a mobilidade urbana e a segurança pública. Atuar em conjunto com outras secretarias municipais e órgãos estaduais e federais em projetos de trânsito e transporte.

Art. 22. A Secretaria Municipal da Cultura, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, é encarregada: do planejamento, execução e coordenação das políticas municipais públicas de cultura; da elaboração, implantação e desenvolvimento dos planos municipais de cultura; da organização, sistematização e aplicação dos recursos materiais, humanos e financeiros da secretaria na promoção da cultura; da difusão cultural e manutenção dos acervos culturais; e de administrar os recursos do fundo municipal de cultura; criar, adquirir, arrendar, administrar, manter, preservar, estimular e apoiar direta ou indiretamente centros de ação cultural, museus, arquivos, teatros, bibliotecas, salas de espetáculo, orquestras, filarmônicas, coros, corais, cinema e outros afins relacionados à área de cultura; criar, manter, preservar, estimular e apoiar direta ou indiretamente competições desportivas em todas as modalidades, clubes e associações desportivos e de lazer e outras ações afins relacionadas à área de esporte e lazer; propiciar meios de acesso à cultura, mediante a manutenção dos bens, espaços e instituições desportivas, culturais e de lazer; incentivar a produção cultural, bem como os programas de valorização e profissionalização dos artistas do Município; e promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, é encarregada: do planejamento, execução e coordenação das políticas municipais públicas esporte e lazer; da elaboração, implantação e desenvolvimento dos planos municipais de esporte; da organização, sistematização e aplicação dos recursos materiais, humanos e financeiros da secretaria na promoção do esporte e lazer municipal; da elaboração, execução e coordenação dos programas recreativos e desportivos; e de administrar os recursos do fundo municipal de esporte; criar, adquirir, arrendar, administrar, manter, preservar, estimular e apoiar direta ou indiretamente centros de ação esportivos; criar, manter, preservar, estimular e apoiar direta ou indiretamente competições desportivas em todas as modalidades, clubes e associações desportivos e de lazer e outras ações afins relacionadas à área de esporte e lazer; propiciar meios de acesso ao esporte e ao lazer, mediante a manutenção dos bens, espaços e instituições desportivas, culturais e de lazer; incentivar a produção cultural, bem como os programas de valorização e profissionalização dos artistas do Município; e promover e incentivar campeonatos desportivos e de lazer. do planejamento e execução das políticas públicas municipais voltadas para a juventude, devendo: fomentar a criação de canais de interlocução, participação e controle juvenil na administração pública; estabelecer rede e alianças com grupos e organizações juvenis para a execução de atividades significativas de

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

reconhecimento mútuo, identificação de problemáticas e recursos, planos de ação comuns e mecanismos de comunicação efetivos; fomentar o estabelecimento de fundos de apoio às iniciativas sociais e negociais de jovens; identificar fontes de financiamento em nível municipal, estadual, federal e internacional para implantação e implementação de projetos e programas; sensibilizar e articular os agentes dos diversos setores (educação, saúde, esporte, trabalho, cultura, lazer, turismo, segurança, entre outros) para o estabelecimento de compromissos com as especificidades juvenis.

Art. 24. A Secretaria Municipal do Transporte, Trânsito, Estradas e Rodagens - SEMTER, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, é encarregada: da manutenção da frota de veículos e máquinas, bem como de sua guarda e conservação; da construção e conservação de estradas e caminhos que integram o sistema rodoviário do Município, assim como a fiscalização destes serviços quando executados por terceiros; a gestão do sistema de trânsito municipal; e o planejamento e logística para o uso eficaz e eficiente da frota municipal.

Art. 25. A Secretaria Municipal Especial da Pesca - SEMEP é encarregada: do planejamento, execução e coordenação das políticas municipais públicas de aquicultura e pesca; da elaboração, implantação e desenvolvimento do plano municipal de aquicultura; e da organização, sistematização e aplicação dos recursos materiais, humanos e financeiros da secretaria na promoção da pesca e aquicultura municipal.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Reparação social é encarregada: Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições; Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município; Formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta; Aderir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência; Promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres. Estabelecer, em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicas, visando erradicar as discriminações, em razão do sexo, nas relações profissionais internas e externas; Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito às políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até a sua conclusão; Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Secretaria da Mulher; Assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das mulheres; Instituir um comitê intersetorial, com representantes das demais secretarias municipais, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas do governo municipal; Coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência contra a mulher, assim como estabelecer

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos governos estadual e federal; Implantar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM); Convocar e promover em parceria com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com a sociedade civil e com o movimento social de mulheres, a Conferência Municipal de Políticas para as mulheres; Elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações da Conferência Municipal de Políticas para as mulheres. Promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e de direitos humanos; subsidiar a implementação de políticas de reparação para grupos que sofreram discriminação racial, como comunidades negras e indígenas, buscando reparação através de recursos, educação e oportunidades de trabalho; Criar, auxiliar e executar projetos específicos para garantir os direitos territoriais e o bem-estar das comunidades quilombolas e indígenas, promovendo sua inclusão no desenvolvimento urbano e social, bem como desenvolver ações para proteger e valorizar patrimônios culturais desses grupos historicamente marginalizados; Atuar em parceria com as escolas presentes no município (municipais, estaduais e federais), órgãos públicos e mídias locais em campanhas de conscientização sobre racismo, xenofobia, etarismo, capacitismo e outras formas de discriminação; Implementar pesquisas e levantamentos de dados sobre a realidade de populações marginalizadas no município, como negros, indígenas, LGBTQIA+, para atender as necessidades específicas e avaliar a eficácia das políticas públicas, bem como monitorar a implementação de políticas públicas voltadas para a diversidade e reparação, garantindo que sejam cumpridas e que tragam resultados significativos para os grupos atendidos.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 27. As Coordenações de Programas e Projetos Especiais previstas no § 1º do Art. 2º desta lei serão instituídas por decreto do Prefeito.

§ 1º. O decreto que instituir Coordenações de Programas e Projetos Especiais especificará:

- I. os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação;
- II. as atribuições do titular da coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios; e
- III. o prazo de duração.

§ 2º. Não se instituirão coordenações para execução de programas, projetos ou trato de assuntos que se incluam na área de competência das secretarias e órgãos de mesmo nível hierárquico, exceto quando houver excesso de atribuições para os órgãos citados neste artigo e a necessidade

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

de descentralizar atribuições, devido à complexidade e exigência técnicas para desenvolver tal programa.

§ 3º. A instalação de Coordenações de Programas e Projetos Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas;

§ 4º. Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal dotar-Ihe-á dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;

§ 5º. O número de Coordenações de Programas e Projetos Especiais em funcionamento concomitante não será superior a 06 (seis);

Art. 28. Os encargos de direção das Coordenações de Programas e Projetos Especiais serão atendidos mediante o provimento de Cargos de Coordenador de Programa e Projeto Especial.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 29. O Prefeito, Secretários e autoridade de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contemplada em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática relativa à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único. O encaminhamento de processos e outros expedientes a autoridades mencionadas neste artigo ou avocação de qualquer caso apenas se dará:

- I - quando o assunto se relacione com atos praticados pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de várias secretarias, órgão equivalente, ou não se enquadre precisamente na de nenhuma;
- III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara Municipal; e
- IV. para exame de atos manifestadamente ilegais ou contrários ao interesse público.

CAPÍTULO VI.

DOS CARGOS. FUNÇÕES. REMUNERAÇÃO E IMPEDIMENTO

Art. 30. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do anexo I desta lei.

Art. 31. As funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão serão providos por Decretos e portarias, conforme lei orgânica.

§1º. A designação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

§2º. As funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia, sendo passivos de exoneração por vontade do Prefeito ou a pedido do ocupante do cargo.

Art. 32. É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos, empresas, fundações e autarquias públicas municipais, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Parágrafo Único. Constituem prática de nepotismo no âmbito da administração pública municipal direta e indireta quando da aplicação desta lei:

I. o exercício de cargo de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II. o exercício de cargo de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos vereadores, quando configurada a reciprocidade ou nepotismo cruzado.

Art. 33. As nomeações para os cargos de provimento em comissão e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os secretários, administradores de localidades, controlador geral, procurador geral, subprocurador, assessores, tesoureiro e coordenadores de programas e projetos especiais são de livre indicação e nomeação do Prefeito; e

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior a secretarias ou órgão semelhante, quando a estas subordinados, serão nomeados e/ou designados pelo Prefeito, por indicação do secretário, da secretaria a que o órgão esteja vinculado.

Parágrafo Único. Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas servidores públicos municipais, federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, fundações ou empresas públicas, postos à disposição desta Prefeitura.

Art. 34. Os símbolos e níveis funcionais, assim como os vencimentos das funções gratificadas e dos cargos de provimento em comissão passam a ser os constantes do Anexo I:

- I. para os cargos de provimento em comissão (CC), o vencimento será o constante em Reais na coluna para CC, do anexo I; e,
- II. para os cargos de função gratificada (FG), a remuneração será:
 - a). quando o vencimento do seu cargo efetivo for menor que o vencimento do cargo de confiança, a diferença entre este e o valor bruto do vencimento estabelecido no inciso anterior corresponderá à gratificação por função não incorporável ao vencimento básico do servidor;
 - b). quando o vencimento do seu cargo efetivo for igual ou maior que o vencimento do cargo de confiança, este receberá, a título gratificação por função, o percentual correspondente ao

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

cargo, constante da coluna FG do anexo I, não incorporável ao vencimento básico do servidor;

c). a base de cálculo do percentual estabelecido na alínea anterior será o valor constante na coluna CC do anexo I desta lei.

§ 1º, Os vencimentos dos cargos exercidos nas unidades administrativas da Prefeitura passam a ser remunerados de acordo com o anexo I desta Lei, exceto os cargos de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, os quais obedecerão ao disposto no inciso V do Art. 29 da Constituição Federal, bem como o de Diretor e Vice-Diretor e o secretário escolar de Unidades Municipais de Ensino, que deverão seguir o que dispõe o Plano de Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal ou legislação que venha a sucedê-la.

§ 2º. Excetuam-se, nos termos do § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, da gratificação prevista no parágrafo anterior, o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

§ 3º. Os servidores públicos de qualquer esfera de governo, colocados à disposição desta Prefeitura, na forma estabelecida no parágrafo único do Artigo 32 desta lei, sem ônus para o órgão cedente, deverão perceber o vencimento estipulado para o cargo de provimento em comissão (CC), constante da coluna para CC.

§ 4º Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos tratados por esta lei todos os direitos constitucionais dos trabalhadores previstos na Constituição Federal.

Art. 35. Além dos cargos já relacionados no Artigo 3º desta lei, ficam, também, criados, em nível de quarto escalão, os cargos de assessor administrativo, a serem preenchidos como cargos de confiança ou função gratificada.

Parágrafo Único. O cargo de que trata o caput deste artigo terá função meramente operacional e de assessoramento, funcionando como apoio qualificado no âmbito de todos os órgãos criados por esta lei, encarregando-se de funções de rotina como:

- I. atendimento telefônico e de pessoas;
- II. elaboração e encaminhamento de expedientes (correspondências, relatórios, etc ...), bem como o seu acompanhamento;
- III. arquivamento de documentos;
- IV. gerenciamento de agenda;
- V. outras funções que lhe sejam atribuídas pelo seu superior hierárquico.

Art. 36. A duração máxima do exercício dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas coincidirá com o mandato do Prefeito que os nomeou e/ou designou, sendo os mesmos exonerados automaticamente quando expirado ou extinto o mandato do Prefeito que os nomeou ou designou.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

Art. 37. Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização administrativa básica do Poder Executivo Municipal mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com a necessidade e conveniência da administração.

Parágrafo Único. As nomeações para os cargos existentes na estrutura administrativa anterior, desde que incompatíveis com a atual estrutura criada por esta lei, serão passíveis de exoneração automática.

Art. 38. O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, por Decreto, do qual constarão:

- I. atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II. atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III. normas de trabalho que, por sua própria natureza, não devam constituir objeto de disposição em separado; e
- IV. outras disposições julgadas necessárias.

Art. 39. No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada .

Parágrafo Único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outra que os atos administrativos indicarem:

- I. nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- II. aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;
- III. concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- IV. autorização ou permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- V. alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois autorizada pela Câmara Municipal;
- VI. aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- VII. aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

Art. 40. As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

Art. 41. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, as alterações orçamentárias, inclusive remanejamento e abertura de créditos adicionais, necessários à implantação dos órgãos previstos nesta lei.

Art. 42. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo.

Art. 43. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida da disponibilidade financeira do Município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 44. - Fica o Prefeito autorizado a proceder o remanejamento das dotações atribuídas aos órgãos anteriormente criados, respeitadas a categoria econômica, os elementos e funções de governo.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marcos Antônio Medrado
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL.	REMUNERAÇÃO	
			PARA FG	PARA CC
Prefeito	01	-	(*)	24.000,00
Vice-Prefeito	01	-	(*)	12.000,00
Secretário	15	05	(*)	9.600,00
Procurador Geral	01	05	(**) 20%	9.600,00
Controlador Geral	01	05	(**) 20%	9.600,00
Assessoria (Jurídica ou Especial)	20	04	(**) 20%	6.720,00
Chefe de Gabinete	01	05	(**) 20%	9.600,00
Tesoureiro	01	05	(**) 20%	9.600,00
Diretor da Receita Municipal	01	05	(**) 20%	9.600,00
Subprocurador	06	04	(**) 30%	6.720,00
Subsecretário	01	04	(**) 30%	6.720,00
Subprefeitura	02	04	(**) 30%	6.720,00

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA

Ouvidor	01	05	(**) 20%	9.600,00
Diretor de Departamento	65	04	(**) 30%	6.720,00
Coordenador de Programas e Projetos Especiais	10	04	(**) 30%	6.720,00
Gerentes da Sec. Saúde	12	03	(**) 50%	5000,00
Coordenação da Sec. Saúde	17	02	(**) 50%	4500,00
Supervisão da Sec. Saúde	5	02	(**) 50%	4200,00
Coordenação	15	02	(**) 50%	3.840,00
Gerente	45	02	(**) 50%	3.840,00
Diretor de Unid. M. Ensino	60	02	(***)	(***)
Administrador Localidade	10	02	(**) 40%	3.840,00
Vice-Diretor de Und. M. Ensino	30	01	(***)	(***)
Secretário Escolar	50	01	(**) 50%	(***)
Assessor Administrativo	80	01	(**) 50%	3.840,00
Fiscal de Gestão	25	01	(**) 50%	3.840,00
Supervisor	20	01	(**) 50%	3.840,00
Secretário Executivo	20	01	(**) 50%	3200,00
Assessor de Mídias Digitais	5	01	(**) 50%	3000,00
Assessor de Gestão	200	01	(**) 50%	1.820,00

(*)

Vide Art.1º da Lei Municipal nº 2918/2024.

(**) Vide inciso II do Art. 34 desta lei;

(***) Remuneração definida conforme Plano de Carreira e Vencimento do Magistério.

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.